



PROJETO LEGISLATIVO DE LEI Nº 03/2017.

“Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates as Endemias, vinculada as equipes de saúde da Família, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.”

A Parlamentar da Câmara Municipal do Assú, Vereadora **Maria Elizangela Albano**, no uso de suas atribuições que lhe confere, apresenta o seguinte Projeto Legislativo de Lei:

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combates a endemias (ACE) vinculados as equipes de saúde da família incentivo financeiro adicional conforme portarias nº 1.350/2002 e 1.204/2015 (ACS) e portaria nº 1.939/2015 (ACE) do Gabinete do Ministério da Saúde, que é uma parcela extra qualificada como estímulo financeiro aos agentes comunitários de saúde e não se destina ao pagamento do 13º salário, sendo pagas diretamente ao profissional.

§ ÚNICO – Os recursos relacionados nesta lei somente serão repassados aos agentes comunitários de saúde e agentes de combates as endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo governo federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessar os repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O valor do incentivo financeiro adicional será transferido do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Municipal de Saúde – FMS, ou em caráter excepcional, para o Fundo Estadual de Saúde-FES, em uma única parcela, no último trimestre de cada ano.

Art. 3º - O valor a ser transferido a título do incentivo tratado neste artigo será calculado com base no número de agentes comunitário de saúde e agentes de combate as endemias registrados no cadastro de equipes de profissionais do Sistema de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU
"Uma das pioneiras do Legislativo Brasileiro"
E-mail: camaradoassu@gmail.com

Informações de Atenção Básica – SIAB e Sistema de Cadastro Nacional e Estabelecimentos de Saúde – (SCNES), respectivamente.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão a conta da dotação orçamentaria do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Programa de Agentes de Combates as Endemias – Equipe de Saúde da Família.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. João Marcolino de Vasconcelos, em 07 de março de 2017.

Maria Elizangela Albano
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde disciplinou que o incentivo adicional é uma parcela extra com intenção de garantir um estímulo financeiro para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica, devendo o município repassar aos agentes comunitários de saúde independente de 13º salário, férias e outros benefícios trabalhistas.

No incentivo adicional o Ministério da Saúde visa estimular os ACS e ACE que os mesmos desenvolvam atividades de vigilância, prevenção no controle as doenças e promoção a saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS, portanto devem repassar aos ACS e ACE nos termos da portaria ministerial vigente.

Ressalto ainda que esta pratica vem ocorrendo em várias cidades do país, quando os prefeitos municipais vêm utilizando deste recurso para gratificar os ACS e ACE em reconhecimento aos serviços prestados a saúde da população.

Plenário Dr. João Marcolino de Vasconcelos, em 07 de março de 2017.

Maria Elizangela Albano
Vereadora